

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INDICAÇÃO DA PRIO S.A.

CAPÍTULO I. OBJETO E FINALIDADE

Artigo 1. O Comitê de Indicação (“Comitê”) é órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração da PRIO S.A. (“PRIO” ou “Companhia”), de caráter permanente, cujo funcionamento é regido pelo disposto no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento Interno (“Regimento”) aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 2. O Comitê tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração e demais órgãos de governança da Companhia na identificação, análise e avaliação de elegibilidade de candidatos ao Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal.

Artigo 3. O parecer emitido pelo Comitê de Indicação constitui condição indispensável à investidura e posse de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma prevista na Política de Indicação e no Estatuto Social da Companhia. Nos demais casos, o parecer será emitido em caráter consultivo mediante requisição do órgão competente.

CAPÍTULO II. COMPOSIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Artigo 4. O Comitê será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, sendo ao menos 1 (um) Conselheiro de Administração Independente, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Em caso de vacância permanente ou destituição de qualquer membro titular do Comitê, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 5. Os membros do Comitê deverão ter (i) experiência profissional condizente com o cargo; (ii) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e cultura da Companhia; (iii) disponibilidade de tempo; e (iv) capacidade de trabalho em equipe.

Artigo 6. Os membros do Comitê deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que tenha interesse conflitante com os da Companhia ou ocupe cargo em sociedades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal.

Artigo 7. A remuneração dos membros do Comitê será determinada pelo Conselho de Administração. Os membros do Comitê que forem administradores ou empregados da Companhia e suas subsidiárias não receberão remuneração adicional em decorrência da participação no Comitê.

CAPÍTULO III. COORDENAÇÃO

Artigo 8. O Comitê terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo 1º. Nas ausências eventuais do Coordenador, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará interinamente a função de Coordenador do Comitê.

Parágrafo 2º. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (ii) avaliar e definir a pauta das reuniões e assegurar que os membros do Comitê recebam informações completas e tempestivas sobre os itens a serem discutidos;
- (iii) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Comitê;
- (iv) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração e demais órgãos de governança da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (v) convocar, em nome do Comitê, membros e eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e

(vi) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 9. Compete ao Comitê, além das atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia e nas demais normas que lhe sejam aplicáveis:

(i) verificar a conformidade do processo de indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, opinando sobre o preenchimento dos requisitos aplicáveis e a ausência de vedações, nos termos da legislação e regulamentação vigentes e dos normativos internos aplicáveis;

(ii) verificar a adequação do perfil dos candidatos a membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia aos requisitos de indicação e investidura previstos na Política de Indicação, no Estatuto Social da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado, bem como na legislação e regulamentação vigentes e dos normativos internos aplicáveis;

(iii) auxiliar o Conselho de Administração na análise da adequação do perfil dos candidatos a membros da Diretoria Estatutária e Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, quando solicitado;

(iv) avaliar e propor critérios de integridade e *compliance*, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação, avaliação de elegibilidade e destituição de membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária, e Conselho Fiscal;

(v) propor ao Conselho de Administração a revisão e aprimoramento da Política de Indicação da Companhia, quando necessário;

(vi) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;

(vii) obedecer ao Estatuto Social da Companhia, a este Regimento, à legislação, regulamentação e aos normativos internos aplicáveis; e

(viii) proceder a uma autoavaliação de desempenho periódica, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho de Administração.

Artigo 10. Aplicam-se aos membros do Comitê os mesmos deveres fiduciários impostos aos administradores da Companhia pela Lei das Sociedades por Ações, bem como o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e Negociação de Valores Mobiliários, na Política Anticorrupção, na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

CAPÍTULO V. REUNIÕES

Artigo 11. O Comitê reunir-se-á ordinariamente antes de cada reunião do Conselho de Administração que deliberar submeter à Assembleia Geral de Acionistas os indicados ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal ao final de seus mandatos e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada de apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não.

Artigo 12. Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Artigo 13. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. Em segunda convocação, a reunião instalar-se-á com a presença de dois ou mais membros.

Artigo 14. O Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro do Comitê, poderá convidar os administradores da Companhia a participar das reuniões e prestar esclarecimentos ou informações. Da mesma forma, poderão ser convidados especialistas externos, caso necessário.

Artigo 15. Qualquer colaborador externo autorizado a participar das reuniões do Comitê firmará, sempre que necessário (i) termo de confidencialidade; e (ii) declaração de inexistência de conflito de interesses.

Artigo 16. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes. Em caso de empate, o Coordenador exercerá o voto de qualidade.

Artigo 17. Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) lida, aprovada e assinada pelos membros presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede social da Companhia.

CAPÍTULO VI. CONFIDENCIALIDADE

Artigo 18. Todas as informações e documentos colocados à disposição do Comitê e de seus membros deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedado o compartilhamento parcial ou total de informações e documentos com terceiros, salvo se (i) estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições; ou (ii) requerido por autoridade governamental legalmente respaldada.

CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19. O Comitê dispõe de autonomia orçamentária, nos termos da proposta de orçamento anual aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 20. Na contratação dos serviços necessários para o desempenho de suas funções, deverão os membros do Comitê observar as políticas internas e normas de *compliance* aplicáveis aos demais órgãos da Companhia.

Artigo 21. As normas relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas pelo Conselho de Administração. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros, ou mediante proposta do Comitê.

Artigo 22. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração com estrita observância ao disposto no Estatuto Social da Companhia, na legislação, regulamentação e normativos internos aplicáveis.

* * *